

Recebido, Autue-se e inclua em pauta.
27 MAR 2012
1º Secretário

Projeto de Lei nº 418/12

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléa Legislativa

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

27 MAR 2012

MENSAGEM Nº 030 , DE 02 DE MARÇO DE 2012.

Protocolo 067/12
Processo 067/12

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Dispõe sobre a revisão geral das remunerações e subsídios dos servidores públicos estaduais, efetivos e comissionados, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual”.

Nobres Parlamentares, o presente Projeto de Lei tem por objeto conceder revisão geral na remuneração e no subsídio de todos os servidores do Estado, efetivos e comissionados, de forma linear, correspondente a um acréscimo na ordem de 6,5% (seis e meio por cento).

É mister aduzir, Senhores Deputados, legítimos representantes do povo, que os servidores públicos estaduais são uns dos pilares da Administração Pública e representam uma parcela significativa na gestão do interesse público, princípio norteador do Direito Público e dos fundamentos da República Federativa do Brasil.

Assim o reajuste linear busca valorizar, de forma equânime, todos os servidores do Estado sem que isso beneficie ou prejudique esta ou aquela categoria, motivos pelos quais fundamentam e legitimam o mencionado e merecido reajuste.

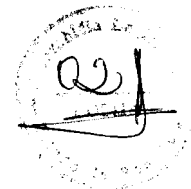
O Princípio da Isonomia é basilar em se tratando de reajuste salarial e de subsídios, pois num Estado Democrático de Direito o tratamento deve ser igualitário para todos os se que encontram sob o prisma da igualdade. Ademais, são princípios sensíveis da Administração Pública, fulcrados na Constituição Federal de 1988, no seu artigo 37, *caput, in verbis*: “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)”.

Tal reajuste traduz o censo de responsabilidade da atual Administração Pública, que objetiva cumprir com o realinhamento dos vencimentos, enaltecendo e valorizando os serviços prestados pelos servidores.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
27 MAR 2012
reforma
Servidor (nome legível)



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 02 DE MARÇO DE 2012.

Dispõe sobre a revisão geral das remunerações e subsídios dos servidores públicos estaduais, efetivos e comissionados, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Ficam reajustados em 6,5% (seis e meio por cento), as remunerações e os subsídios dos servidores públicos estaduais, efetivos e comissionados, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo os servidores que percebem o subsídio de que trata o inciso II do artigo 1º, da Lei n. 2.381, de 28 de dezembro de 2010, bem como os servidores que exercem o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-21, de que trata a Lei Complementar n. 615, de 8 de abril de 2011.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Poder Executivo promoverá os ajustes necessários na Lei do Orçamento Anual e na Lei do Plano Plurianual para garantir o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2012.